

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 22/93

Inquérito parlamentar a actos do Secretário de Estado da Agricultura relacionados com o regime de indemnizações por abates sanitários.

A Assembleia da República resolve, ao abrigo dos artigos 169.º, n.º 5, e 181.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, proceder a um inquérito parlamentar com o fim de:

- a) Apurar as razões que levaram à alteração do regime das indemnizações e outros montantes compensatórios atribuídos em caso de abate sanitário;
- b) Apurar se as indemnizações e outras compensações dos abates sanitários previstas no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura de 19 de Fevereiro de 1992 e no despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 29 de Junho de 1992 são, na sua globalidade, superiores ou inferiores às resultantes do anterior regime;
- c) Averiguar se o despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 29 de Junho de 1992 teve em vista beneficiar ilegítimamente um determinado destinatário e se o mesmo foi fruto de alguma «traficância política»;
- d) Apurar a identidade desse eventual destinatário/beneficiário;
- e) Determinar a responsabilidade do Secretário de Estado da Agricultura por esses eventuais factos ilegítimos;
- f) Determinar se o despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 19 de Junho de 1992 foi posteriormente por si revogado através do seu despacho de 12 de Março de 1993 e se este repôs em vigor o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura de 19 de Fevereiro de 1992;
- g) Apurar se o despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 12 de Março de 1993 teve algum fim ilegítimo;
- h) Apurar se o Secretário de Estado da Agricultura, visando ocultar e aligeirar a sua responsabilidade por eventuais actuações censuráveis de «traficância política», agiu de forma a procurar um «bode expiatório».

Aprovada em 8 de Junho de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 239/93

de 8 de Julho

A natureza e a responsabilidade das funções exercidas pelo membro designado pelo Estado Português para a Comissão da Comunidade Europeia implicam, nos termos do respectivo estatuto, a constituição de um gabinete, composto por pessoal da sua confiança. Para além disso, esses mesmos circunstancialismos determi-

nam que os elementos susceptíveis de integrar o referido gabinete reúnam qualificações profissionais particularmente exigentes, o que, naturalmente, implica a restrição do campo de recrutamento.

De outra parte ainda, a natureza das funções dos membros do gabinete do comissário português não pode deixar de levar ao seu reconhecimento como de alto interesse público e, desta forma, ao estabelecimento das necessárias garantias para os que as exerçam, designadamente no campo profissional.

Este quadro vale, por maioria de razão, para o próprio comissário.

Indicado pelo Estado Português para uma instância fundamental para os interesses nacionais e onde está, inclusivamente, em causa o prestígio da presença portuguesa, as suas funções revestem-se, por natureza, de alto interesse público. Importa, nesta medida, garantir-lhe, no atinente à situação profissional, a protecção que lhe é devida, considerando que, no mais, rege o estatuto que deriva das regras comunitárias.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — 1 — É aplicável ao comissário designado pelo Estado Português para a Comissão da Comunidade Europeia o disposto no Decreto-Lei n.º 467/79, de 7 de Dezembro.

2 — É aplicável aos membros do gabinete do comissário a que se refere o número anterior o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Abril de 1993. — *Antbal António Cavaco Silva* — *José Manuel Durão Barroso*.

Promulgado em 21 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 23 de Junho de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 240/93

de 8 de Julho

O Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, reformulou o regime legal das carreiras dos técnicos superiores de saúde dos serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, enquadrando-se no objectivo prioritário do Governo de modernização da Administração Pública, através de um projecto de desenvolvimento dos seus profissionais com vista à melhoria da rentabilidade e qualidade dos serviços a prestar.

De modo a ser obtida uma adequada uniformidade de tratamento jurídico e uma melhoria na prestação de cuidados de saúde nas Forças Armadas, justifica-se a aplicação deste novo enquadramento normativo aos técnicos superiores de saúde dos serviços departamentais das Forças Armadas.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e nos termos da